



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA**

**Lei Nº 143/2009 de 26 de Junho de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agentes Financeiros, a**

O Prefeito Municipal de **RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de **Ribamar Fiquene**, Estado do Maranhão aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor **de R\$ 324.350,00 (Trezentos e Vinte e quatro Mil , trezentos e cinquenta reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.**

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o **BANCO DO BRASIL S/A** autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**Art.4º** O orçamento do município **RIBAMAR FIQUENE-MARANHÃO** consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
Revogadas as disposições em contrário.

**DIONI ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal